



### JUSTIFICATIVA

A secretaria municipal de saúde vem pelo presente instrumento justificar a realização do apostilamento do termo de credenciamento nº 0004/2022 vinculado a inexigibilidade nº 0005/2022 onde tem como objetivo o credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos pelo período de 12 meses para atender as demandas do hospital municipal de Belterra- HMB e unidades de saúde, onde a empresa credenciada realizou atualização em seus dados cadastrais.

Em atenção art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93 e em razão de alteração do contrato social da empresa TARDELIO TORQUATO DE MESQUITA - ME, solicitamos para os devidos fins de direito que possam surgir, em função da alteração do seu quadro social e em obediência a Lei de licitações e Contratos, essa que define os preceitos de contratação pela administração Pública, que seja sucedida “simples apostila” do Termo De Credenciamento nº 0004/2022 , vindo da EDITAL DE EDITAL INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/ 2022 que tem como objeto Credenciamento De Empresas Prestadoras De Serviços Médicos Pelo Período De 12 Meses Para Atender As Necessidades Do Hospital Municipal De Belterra- HMB E Unidades De Saúde.

Esclareço que a modificação do quadro social da pessoa jurídica e as demais alterações decorrentes (nome empresarial, nome fantasia, sede, etc.) não ocasionam risco algum ao bom desenrolar da relação contratual, mantendo-se as finalidades da empresa exercida pela sociedade, a regra do art. 78, inc. XI não incidirá sobre a situação em exame.

Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de habilitação (art. 55, inc. XIII), não haveria impedimento para a manutenção do contrato e na adaptação de suas cláusulas.

Para a alteração da razão social/denominação do contratado no contrato recomenda-se a edição de termo aditivo ou apostilamento. Normalmente, o apostilamento é usado quando as bases contratuais não foram alteradas. No caso, se verifica no preâmbulo contratual:

“CLAUSULA OITAVA- O CREDENCIADO deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.”

#### Registrar-se-á através de apostilamento

A alteração do nome da empresa credenciada que no ato da apresentação dos documentos possuía o nome de TARDELIO TORQUATO MESQUITA – ME, e mesma realizou atualização em suas documentações e passou a se chamar de TYMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Nesse condão, vislumbra-se que por analogia, que para a manutenção da habilitação jurídica junto ao contrato/certame, a apostila esteja enquadrada nas permissões previstas na legislação tendo a permissão legal no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



É importante esclarecer que não é a razão social nem a denominação, tampouco as pessoas naturais que integram o quadro de sócios que definem a personalidade atribuída a uma pessoa jurídica.

A personalidade jurídica é atribuída por meio do registro dos atos constitutivos, nele se averbando todas as modificações ocorridas nos seus termos (Código Civil, art. 45).

Com base no exposto o apostilamento não deixa de ser um documento formal em que se faz as anotações acerca das condições contratuais, uma vez que com o feito haverá a promoção da eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Finalmente, solicito com base no justificado, que seja devidamente registrado através de apostila o pedido. Sem prejuízo às cláusulas e condições já firmadas no instrumento de contrato faço juntada através de cópias ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL TARDELIO TORQUATO DE MESQUITA - ME e DOCUMENTOS DE IDENTIDADES DOS SÓCIOS, onde a mesma passou a se chamar TYMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Sem mais para o momento, elevo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Belterra-Pará, 14 de Abril de 2022

**Arineide do Socorro Castro Macêdo**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Dec. 149/2021**

Arineide do Socorro Castro Macêdo  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 149/2021 - SEMSA